



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

LEI Nº 1.604/92

CERTIFICO e dou fé que a presente LEI se encontra registrada no livro 02 sob nº 66/92 Reg. Feijó-Sp. 19/11/92.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS
Elisמר Carvelho Betine
Oficial Interino

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

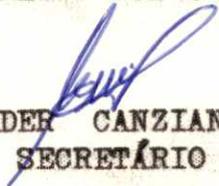
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), destinados ao cumprimento das obrigações contidas na Lei Municipal 1.594/92, de 20 de agosto de 1.992, obrigações essas decorrentes da assunção das dívidas junto à Nossa Caixa - Nosso Banco S/A. do Plano Comunitário de Melhoramentos.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício financeiro.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 03 de Novembro de 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
SECRETÁRIO